



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 181, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 204, de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin, que solicita do Ministro das Cidades informações sobre a política federal de saneamento básico no Estado do Amazonas.

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

A Senadora Vanessa Grazziotin solicita sejam encaminhadas ao Ministro das Cidades as seguintes questões relativas à situação do saneamento básico no Estado do Amazonas:

1. Qual o planejamento desse Ministério para, em conjunto com estado e municípios, propor a execução de políticas públicas voltadas para reduzir e até mesmo erradicar o desperdício da água tratada no Amazonas?

2. Qual a possibilidade de se concretizar uma ação governamental, de forma isolada ou em conjunto com estado e municípios, para implementar uma ação de gestão da água tratada junto ao consórcio que hoje administra e gere o fornecimento e distribuição de água em Manaus e no interior do Amazonas?

3. Quais as conclusões acerca dos motivos e fatores que contribuem para a existência do desperdício de água tratada no estado do Amazonas? Anexar também a íntegra do estudo denominado Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS.

4. O desperdício de água tratada na faixa de 47%, segundo o diagnóstico publicado por esse Ministério, tem como único responsável o consórcio que administra o fornecimento e distribuição de água no estado?

Em justificação, a autora esclarece que as informações têm por objetivo identificar ações capazes de controlar o desperdício de água tratada.

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, “as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas”.

O Regimento Interno do Senado Federal admite requerimentos de informações “para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora” (art. 216, I). Os requerimentos não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam (art. 216, II).

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno no que tange à apresentação de requerimento de informações, determina, ainda, que “as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer” (art. 1º, § 2º).

Levando-se em conta este arcabouço normativo, observamos que o requerimento em análise atende plenamente a esses requisitos constitucionais e regimentais.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 204, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relatora

(À publicação)